

Proc. 21 691-41

1944

CP-268-44

ALL/CH

Incabível o recurso interposto fó-
ra do prazo legal.

VISTOS E RELATADOS êstas autos em que João Ja-
nuário de Almeida e José Araújo Vieira, fiéis de tesoureiro
da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede
Mineira de Viação, recorrem da decisão prolatada pela Câmara
de Previdência Social, em 5 de setembro de 1941, relativamen-
te ao pagamento de gratificação de função e que se julgam com
direito:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente
recurso foi interposto fóra do prazo legal, eis que, não ob-
servaram os recorrentes o disposto no art. 1ª, parágrafo úni-
co, do Decreto-lei nº 3 710, de 14 de outubro de 1951;

RESOLVE o Conselho Nacional de Trabalho, em
sessão plena, por maioria de votos não tomar conhecimento do
recurso interposto.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1944

	a) Filinto Muller	Presidente
	a) César Baralva	Relator <u>ad-hoc</u>
Fui presente	a) J. Leonel de Rezende	Procurador Geral
	Alvim	

Assinado em

Publicado no Diário da Justiça 7/11/44.